



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 126/1951

Ementa

AUTORIZA CONFECÇÃO DE PLANTAS-PADRÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES; DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/07/1951

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 142/1949](#) - Autoria: Alfredo Abaid

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ALFREDO ABAID

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

18/08/1956

[Lei n° 507/1956](#)

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 126, de 4 de JULHO de 1 951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 1 951, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a confeccionar plantas-padrão destinadas à construção de casas tipo "popular", na zona suburbana da cidade, em ruas oficiais ou arruamentos já aprovados pela Diretoria de Obras, excetuando-se na área limitada pela Avenida 6 (seis), rua do Retiro, córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6 (seis) do bairro Anhangabaú, bem como nos terrenos marginais da Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Parágrafo único - A construção de casas tipo "popular" será feita sob orientação, fiscalização e responsabilidade da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, ficando isenta dos impostos constantes da Tabela 2, da Lei 24, de 25 de outubro, de 1 948.

Art. 2º - Todo munícipe, não proprietário de casa, e que só possua o terreno onde pretende construir, tem direito às concessões referidas no art. 1º e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Os benefícios desta lei são concedidos uma única vez.

Art. 3º - Vetado.

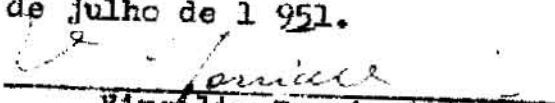
Art. 4º - Os dispositivos da presente lei são extensivos às casas, tipo "popular", iniciadas no interregno compreendido entre a vigência desta lei e a lei 101, de 28 de novembro de 1950.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal baixará, dentro de trinta dias, a regulamentação necessária ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vasco A. Venciarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias de julho de 1 951.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -